

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HORÁRIO DE NATAL - ANO DE 2016/2017 - ARACRUZ-ES

Convenção Coletiva de Trabalho referente à Horário Especial de Natal, que entre si celebram **Sindicomerciários - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo**, CNPJ **28.164.150/0001-50**, situado a Av. Venâncio Flores 1391, 2º andar, sala 203, Centro, Aracruz-ES, neste ato representado pelo seu Presidente **Jakson Andrade Silva** e o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz**, CNPJ – **02.216.865/0001-15** situado a Rodovia. Luiz Theodoro Musso nº 834, Bairro De Carli, Aracruz-ES neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **Alcemir José de Bruym**, portador do CPF – **653.798.457-20**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto a autorização e regulamentação do labor dos funcionários no período especial de natal e suas compensações de horário e financeiro.

Parágrafo Primeiro: – Esta convenção não se aplica as lojas do shopping Oriundi.

Parágrafo Segundo: – O período especial de natal para o comércio lojista compreende os dias e horários a seguir:

DIAS	HORÁRIOS	ABONO ALIMENTAÇÃO (em espécie no início do expediente)
17/12/2016 – SÁBADO	08h00min às 18h00min	
19/12/2016 a 23/12/2016 (segunda à sexta-feira)	08h00min às 20h00min	Abono alimentação no valor de R\$ 12,00(em espécie)
24/12/2016 - SÁBADO	08h00min h às 18h00min	Abono alimentação no valor de R\$ 12,00(em espécie)
13/05/2017-SÁBADO- (VESPERA DIA DAS MÃES)	08h00min às 16h00min	
10/06/2017- SÁBADO- (VESPERA DIA DOS NAMORADOS)	08h00min às 16h00min	Abono alimentação no valor de R\$ 12,00(em espécie)
12/08/2017-SÁBADO- (VESPERA DIA DOS PAIS)	08h00min às 16h00min	

Parágrafo Terceiro - Os empregados estudantes que, comprovadamente, necessitarem sair em horário normal, deverão ser liberados nos dias em que precisarem às 18h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO: No dia **24/12/2016** o comércio fechará as **18h00min**. Sendo proibido o labor sob hora extra nesse dia. As horas laboradas serão compensadas nos dias **26/12/2016** com labor a partir de **12h00min**, **31/12/2016** as lojas fecharão às **14h00min** e **02/01/2017** só haverá labor após às **12h00min h**.

Parágrafo Primeiro: As empresas não poderão exigir o labor dos seus empregados no dia **27/02/2017** (segunda-feira de carnaval), **28/02/2017** (terça-feira carnaval – feriado) e no dia **01/03/2017** (quarta-feira de cinzas) o expediente será a partir das **12h00minh**.

COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

DIAS	LABOR DOS EMPREGADOS
26/12/2016 (segunda-feira)	O labor será a partir de 12h00min
02/01/2017 (segunda-feira)	O labor será a partir de 12h00min
27/02/2017 (segunda-feira de carnaval)	Não haverá labor, as lojas estarão fechadas
28/02/2017 (terça-feira de carnaval)	Não haverá labor, as lojas estarão fechadas
01/03/2017 (quarta-feira de cinzas)	O labor será a partir das 12h00min h

Parágrafo Primeiro - Em caso de demissão antes da concessão das folgas, as horas extras serão pagas no ato da rescisão do contrato de trabalho na base de 50%.

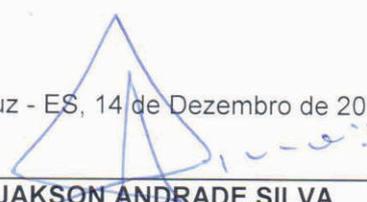
CLÁUSULA TERCEIRA: Será obrigatório o registro do ponto através do livro de ponto, ou cartão mecanizado, **independentemente do número de empregados.**

CLÁUSULA QUARTA: Nestes dias onde vigorará o horário especial, ora acordado, as empresas deverão pagar R\$12,00 (Doze Reais) como abono alimentação, nos dias em que a saída do trabalhador (a) ultrapassar a jornada de costume.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento do presente termo a empresa pagará indenização por descumprimento no valor de 100%(cem por cento) do Salário do empregado, que será revertido em favor do mesmo, devendo o Sindicomerciários notificar por escrito a empresa sobre o que esta sendo infringido, dando um prazo de 15 dias a contar da notificação para regularização, inclusive com o pagamento da multa.

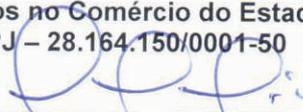
CLÁUSULA SEXTA: Será de competência da Justiça do trabalho de Aracruz, dirimir qualquer dúvida na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados associados ou não. As partes terão liberdade total de fiscalização da Convenção Coletiva. A presente Convenção Coletiva de trabalho vigorará do dia 17 de Dezembro de 2016 a 31 de outubro de 2017.

Aracruz - ES, 14 de Dezembro de 2016.



JAKSON ANDRADE SILVA
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo
CNPJ - 28.164.150/0001-50



ALCEMIR JOSÉ DE BRUYM
Presidente

Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz
CNPJ - 02.216.865/0001-15